

Cartos Meios de Pagamentos, Consultoria e Participações S.A

CNPJ/MF Nº 11.469.083/0001-89 - NIRE 3530055173-7

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário e Local: Aos 28 (vinte e oito) de julho de 2022, às 09:00, na sede social da **Cartos Meios De Pagamentos, Consultoria e Participações S.A.** ("Companhia"), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, conjunto 82, Edifício Pátio Vítor Malzoni, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, CEP 04538-133. **Convocação e Presença:** A convocação é dispensada em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade das Ações da companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Sr. Henrique Souza e Silva Peretto, como presidente e Sr. Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo como secretário. **Ordem do Dia: (1)** Reformar o **Capítulo VIII - Liquidação do Estatuto Social;** e **(2)** Consolidar o Estatuto Social de forma a atender ao item 1 supra. **Consideração Preliminar:** O Preliminarmente, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. **Deliberações:** Dando prosseguimento aos trabalhos, os acionistas, **por unanimidade**, aprovaram: **1.** A reforma do **Capítulo VIII - Liquidação** do Estatuto Social, para que nele conste previsão a respeito da continuidade da sociedade, mediante morte, interdição (total ou parcial) ou divórcio de seus acionistas, de modo que este capítulo passará a vigor com a seguinte redação: "**Capítulo VIII - Da Continuidade - Morte, Interdição, Divórcio e Liquidação Artigo 20** - A sociedade não se dissolverá nos casos de morte, interdição parcial ou total ou divórcio de qualquer acionista, prosseguindo com o(s) acionista(s) remanescente(s), observadas as condições dos parágrafos que se segue e, eventual Acordo de Acionistas arquivado na sociedade. **Parágrafo Primeiro** Impõe ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) a obrigação de oferecer ao(s) acionista(s) remanescente(s), a preferência de recompra da totalidade ou parcialidade das ações. **Parágrafo Segundo** Não havendo interesse do(s) acionista(s) remanescente(s) em exercer o direito de preferência, o(s) herdeiro(s) e/ou a(s) parte(s) interessada(s) poderá ofertar suas ações a qualquer outro interessado. **Parágrafo Terceiro** O valor a ser pago ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) terá como base o valor proporcional das ações detidas no momento da ocorrência do evento e será liquidado de forma parcelada, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigida monetariamente pelo Índice CDI, sendo aplicado 1,5x do valor do Patrimônio Líquido da sociedade na data da ocorrência do evento, sendo levantado um Balanço Patrimonial da Companhia para este fim. **Parágrafo Quarto** Na hipótese da declaração judicial de interdição parcial ou total de um acionista controlador, este deverá, obrigatoriamente, ofertar aos acionistas controladores remanescentes suas ações, respeitando os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e, também, eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade. **Parágrafo Quinto** Havendo a dissolução da sociedade conjugal em que um acionista controlador seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge no Bloco de Controle da sociedade, exceto se aceito pelos demais acionistas controladores e aditado eventual Acordo de Acionistas. **Artigo 21** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A." **2.** Considerando o que fora deliberado, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia com a sua nova redação e numeração, refletindo a inclusão supramencionada, de forma que o Estatuto Social da Companhia passa a vigor nos termos do **Anexo I** à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada pelos presentes. São Paulo, 28 de julho de 2022. **Assinaturas:** Henrique Souza e Silva Peretto como Presidente e Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo como Secretário. Confere com o Original Lavrado em Livro Próprio. **Mesa:** Henrique Souza e Silva Peretto - **Presidente**, Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo - **Secretário**. **JUCESP** 414.484/22-8 em 12/08/2022. Protocolo: 2.039.354/22-0. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que instituiu a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>